

**PREFEITURA DE ITUIUTABA**

**LEI Nº 2761, DE 16 DE JANEIRO DE 1991.**  
Reajusta valores constantes da tabela  
de vencimentos, salários e proventos  
de aposentadoria constantes dos Anexos  
I e II, da Lei nº 2747, de 23 de novem-  
bro de 1990, integra os serviços médi-  
cos no SUS e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º - Os valores correspondentes aos símbolos de vencimentos, salários e proventos de aposentadoria, constantes dos Anexos I e II, da Lei nº 2747, de 23 de novembro de 1990, passam a ser os que figuram nos Anexos I e II da presente lei.

Art.2º - Passa a substituir, no que couber, no Quadro Geral, Tabela III, do Anexo I, da Lei nº 2639, de 25 de setembro de 1989, o Quadro Geral, constante do Anexo III da presente lei, com a nomenclatura que institui.

§ 1º - Os valores correspondentes ao salário de médico do Município, para jornada integral e para meia jornada, são os que figuram na tabela constante do Anexo IV da presente lei.

§ 2º - O disposto neste artigo tem por objetivo integrar, de modo efetivo, o Município de Ituiutaba, também no que respeita à política de recursos humanos, no Sistema Único de Saúde, constituído pela Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990.

§ 3º - Decreto do Prefeito Municipal regulamentará, para atender aos interesses do Município, a compensação salarial para jornada médica excedente à integral, observados os critérios da legislação que regula a espécie.

Art.3º - A representação de que trata o parágrafo 3º, do artigo 7º, da Lei nº 1691, de 01 de julho de 1975, é de 10% (dez por cento), do total bruto correspondente ao salário do Secretário Municipal, mensais.

Art.4º - O abono de família fixo, concedido ao funcionário, fica majorado para Cr\$-763,00 (setecentos e sessenta e três cruzeiros).

Art.5º - A gratificação paga aos músicos da Banda Municipal "José Castanheira" obedecerá os seguintes percentuais do símbolo SP-05:

**P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A**

Lei nº 2761, de 16 de janeiro de 1991 - fl.02

- a) Auxiliar de Maestro.....150%
- b) Copista..... 80%
- c) Arquivista..... 70%
- d) Músico de Categoria Extra.. 80%
- e) Músico de 1<sup>a</sup> Categoria..... 70%
- f) Músico de 2<sup>a</sup> Categoria..... 60%
- g) Músico de 3<sup>a</sup> Categoria..... 50%

Art.6º - A gratificação paga aos componentes do Coral Municipal "Abrão Calil Neto" obedecerá os seguintes percentuais do símbolo SP-05:

- a) Regente.....100%
- b) Auxiliar de Regência..... 75%
- c) Cantores..... 40%

Art.7º - Aos casos de proventos de aposentadoria acima do SP-30, aplicar-se-á o índice de reajuste desse SP, na conformidade do Anexo I que integra esta lei.

Art.8º - A presente lei se aplica, no que couber, aos servidores da Caixa de Aposentadoria dos Servidores Municipais de Ituiutaba - CASMI - e da Fundação Cultural de Ituiutaba.

Art.9º - Fica a Superintendência de Água e Esgotos de Ituiutaba, autarquia municipal autônoma e com corpo funcional distinto e desvinculado do da Prefeitura Municipal de Ituiutaba, autorizada a conceder aos seus servidores reajuste salarial de 45% (quarenta e cinco por cento), calculados sobre o salário de dezembro de 1990.

Art.10 - O importe correspondente ao reajuste salarial autorizado no artigo anterior, correrá à conta de recursos da autarquia, provenientes de arrecadação própria.

Art.11 - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 1991.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura de Ituiutaba, em 16 de Janeiro de 1991.

  
Gilberto Aparecido Severino  
- Prefeito de Ituiutaba -

mtn/majo

## P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

A N E X O I

SÍMBOLO	SÍMBOLO		
SP-01 .....	Cr\$ 13.200,00	SP-16 .....	Cr\$ 44.664,00
SP-02 .....	Cr\$ 13.464,00	SP-17 .....	Cr\$ 46.674,00
SP-03 .....	Cr\$ 13.827,00	SP-18 .....	Cr\$ 49.083,00
SP-04 .....	Cr\$ 15.792,00	SP-19 .....	Cr\$ 51.393,00
SP-05 .....	Cr\$ 18.363,00	SP-20 .....	Cr\$ 53.820,00
SP-06 .....	Cr\$ 20.559,00	SP-21 .....	Cr\$ 56.520,00
SP-07 .....	Cr\$ 22.929,00	SP-22 .....	Cr\$ 58.569,00
SP-08 .....	Cr\$ 25.713,00	SP-23 .....	Cr\$ 60.966,00
SP-09 .....	Cr\$ 28.164,00	SP-24 .....	Cr\$ 63.243,00
SP-10 .....	Cr\$ 30.426,00	SP-25 .....	Cr\$ 65.718,00
SP-11 .....	Cr\$ 32.844,00	SP-26 .....	Cr\$ 68.430,00
SP-12 .....	Cr\$ 35.415,00	SP-27 .....	Cr\$ 71.028,00
SP-13 .....	Cr\$ 37.572,00	SP-28 .....	Cr\$ 73.803,00
SP-14 .....	Cr\$ 41.160,00	SP-29 .....	Cr\$ 76.761,00
SP-15 .....	Cr\$ 42.318,00	SP-30 .....	Cr\$ 79.659,00

PREFEITURA DE ITUIUTABA MOD. 2

A N E X O I I

## SÍMBOLO

SC - 01 .....	Cr\$ 227.469,00
SC - 02 .....	Cr\$ 150.129,00
SC - 03 .....	Cr\$ 125.112,00
SC - 04 .....	Cr\$ 100.089,00

-  
-  
-

## PREFEITURA DE ITUIUTABA

ANEXO III - QUADRO GERAL

## TABELA I

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

NÚMERO DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO DE VENCIMENTOS
20	1. Grupo de Nível Superior (NS)	
10	NS-09 - Médico - Jornada Integral	SU-01
	NS-09 - Médico - Meia Jornada	SU-02



## PREFEITURA DE ITUIUTABA

ANEXO IVTABELA DE VENCIMENTOS DE MÉDICOS DO MUNICÍPIO  
NO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DA UNIÃO

SÍMBOLO	VALOR
SU-01.....	Cr\$-152.130,00
SU-02.....	Cr\$- 76.065,00

